



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O GRUPO DOM BOSCO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado TRE-MA, e o **GRUPO DOM BOSCO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.478.561/0003-40, com sede na Av. Colares Moreira, 43, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-970, representada por sua Reitora, **Profa. Maria Ceres Rodrigues Murad**, CPF nº 146.742.893-00, doravante designado simplesmente **UNDB**, conforme consta dos autos do **SEI Nº 0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da **UNDB**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e a **UNDB** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**A UNDB obriga-se a:**

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;

- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o **TRE-MA** durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do **TRE-MA** durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências da **UNDB** ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do TRE-MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

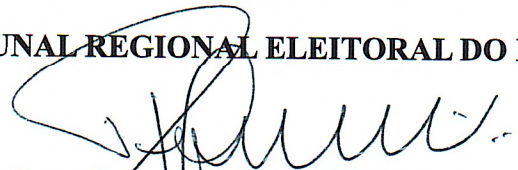
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

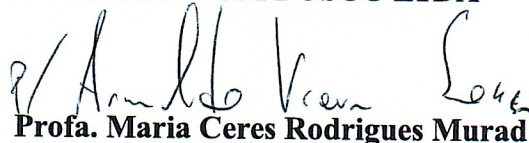
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

GRUPO DOM BOSCO LTDA



Profa. Maria Ceres Rodrigues Murad

Reitora da UNDB

São Luís - MA, 09 de junho de 2025